

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

AUTORES DE PROJECTOS

Carlos Ferreira de Castro

SEGUREX – Março de 2009

Regulamento Geral de Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Regime Jurídico

Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.

Portarias complementares:

- **Portaria n.º 1532/2008** - Regulamento técnico de SCIE (condições técnicas gerais e específicas);
- **Portaria n.º 64/2009** - Regime de credenciação de entidades para emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspecções das condições de SCIE;

Portarias complementares (ainda por publicar):

- Registo de entidades de comércio e instalação de equipamentos em SCIE;
- Sistema informático para tramitação dos procedimentos de SCIE;
- Valor das taxas a cobrar por serviços prestados pela ANPC, no âmbito do RG-SCIE.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios Portugueses, a Ordem dos Arquitectos, a Ordem dos Engenheiros, a Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos, o Laboratório Nacional de Engenharia Civil e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Aspectos diferenciadores

1. Consequências de se tratar de um Regulamento Geral
2. Cobertura de todo o ciclo de vida dos edifícios e recintos
3. **Conceito de utilização-tipo (UT)**
4. **Caracterização do risco de incêndio**
5. Clarificação das responsabilidades
6. Simplificação dos processos administrativos
7. Aplicação de contra-ordenações e coimas
8. Adopção de Euro-códigos e Euro-classes
9. Abertura a disposições de tipo exigencial
10. Alterações em disposições de segurança

Responsabilidade

Artigo 6º

Os autores de projectos de edifícios e recintos e os coordenadores dos projectos de operações urbanísticas, **são responsáveis pela aplicação e pela verificação das condições de SCIE**, no que respeita à respectiva elaboração, bem como às intervenções acessórias ou complementares a esta a que estejam obrigados, no decurso da execução da obra.

Subscvem termo de responsabilidade.

Responsabilidade

Artigo 16º

1. A responsabilidade pela elaboração dos projectos de SCIE e dos planos de segurança internos referentes a edifícios e recintos classificados na 3.^a e 4.^a categorias de risco, tem de ser assumida exclusivamente por um arquitecto, reconhecido pela OA ou por um engenheiro, reconhecido pela Ordem dos Engenheiros, ou por um engenheiro técnico, reconhecido pela ANET, com certificação de especialização declarada para o efeito.

Responsabilidade

Artigo 16º

O reconhecimento pode ser efectuado nos seguintes termos:

- a) Reconhecimento directo dos associados das OA, OE e ANET, propostos pelas respectivas associações profissionais, desde que possuam um mínimo de cinco anos de experiência profissional em SCIE;
- b) O reconhecimento dos associados das OA, OE e ANET, propostos pelas respectivas associações profissionais, que tenham concluído com aproveitamento acções de formação na área específica de SCIE, cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objecto de protocolo com a ANPC.

Responsabilidade

Artigo 16º

A ANPC procederá ao registo actualizado dos autores de projecto e planos de SCIE reconhecidos nos termos do Artigo 16º e publicitará a listagem dos mesmos no sítio electrónico da ANPC.

Este registo está sujeito ao pagamento de uma taxa.

Segurança ao longo do ciclo de vida dos edifícios

- **Projecto: Concepção das medidas físicas de segurança, face à utilização do edifício e aos riscos expectáveis**
- **Construção do edifício: Concretização do projecto – disposições construtivas, instalações técnicas e sistemas e equipamentos de segurança**
- **Recepção da obra: Controlo de qualidade final e teste da funcionalidade das medidas de segurança (integração)**
- **Exploração do edifício: Organização e gestão da segurança (Plano de Segurança Interno, nos riscos mais elevados).**

Projecto

Artigo 17º

Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um projecto de especialidade de SCIE (conteúdo descrito no anexo IV do Regime Jurídico).

As utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projecto de especialidade de SCIE que é substituído por uma ficha de segurança.

Projecto de especialidade de SCIE

Anexo IV

- a) **Memória descritiva e justificativa**, definindo os objectivos pretendidos e as principais estratégias para os atingir e identificando as exigências de segurança contra incêndio que devem ser contempladas no projecto de arquitectura e das restantes especialidades a concretizar em obra;
- b) **Peças desenhadas e outros elementos gráficos de segurança contra incêndio.**

Projecto de especialidade de SCIE

Exemplos de implicações directas noutros projectos

a) Arquitectura

- **Disposições construtivas** – condições exteriores, compartimentação corta-fogo, características de portas, número, largura e distribuição dos caminhos de evacuação e saídas, reacção ao fogo de materiais;
- **Equipamentos e sistemas de segurança** – desenfumagem (caso seja efectuada por meios passivos - admissão de ar novo e escape de fumo por meios naturais) e sinalização de segurança (passiva).

Projecto de especialidade de SCIE

Exemplos de implicações directas noutros projectos

b) Estrutura

- **Disposições construtivas** – resistência ao fogo dos elementos estruturais;

c) Instalações hidráulicas (águas e esgotos)

- **Disposições construtivas** – protecção de atravessamentos;
- **Equipamentos e sistemas de segurança** – instalação hidráulica para serviço de incêndios (hidrantes exteriores, RIA, redes secas e húmidas, *sprinklers*, cortinas de água, centrais de bombagem e RASI) e drenagem de águas residuais resultantes da extinção de incêndios.

Projecto de especialidade de SCIE

Exemplos de implicações directas noutros projectos

d) Electrotecnia

- **Disposições construtivas** – protecção de atravessamentos e resistência ao fogo de elementos da instalação eléctrica;
- **Instalações técnicas** – segurança contra incêndio da instalação eléctrica (alimentação, sinalização activa, iluminação de segurança, UPS, quadros eléctricos, cortes de emergência, etc.);
- **Equipamentos e sistemas de segurança** – sistemas automáticos de detecção de incêndios e de gases perigosos e comando de equipamentos de segurança com accionamento eléctrico (incluindo contributos para a matriz de comando).

Projecto de especialidade de SCIE

Exemplos de implicações directas noutros projectos

e) Instalações mecânicas

- **Disposições construtivas** – protecção de atravessamentos e comportamento ao fogo (resistência e reacção) de componentes das instalações;
- **Instalações técnicas** – segurança contra incêndio das instalações de ventilação e de escape de efluentes de combustão;
- **Equipamentos e sistemas de segurança** – sistemas de ventilação e de controlo de fumo (meios activos ou passivos) e respectivos comandos (incluindo contributos para a matriz de comando).

Projecto de especialidade de SCIE

Exemplos de implicações directas noutros projectos

f) Instalações de líquidos e gases perigosos

- **Disposições construtivas** – protecção de atravessamentos e comportamento ao fogo (resistência e reacção) de componentes das instalações;
- **Instalações técnicas** – segurança contra incêndio das instalações de líquidos ou gases perigosos;
- **Equipamentos e sistemas de segurança** – Cortes de emergência (incluindo contributos para a matriz de comando).

Projecto

Artigo 18º

O pedido de autorização de utilização de edifícios ou suas fracções autónomas e recintos (Art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99) deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito pelos autores de projecto de obra e do director de fiscalização de obra, no qual devem declarar que se encontram cumpridas as condições de SCIE.

Vistorias

Artigo 18º

Nas vistorias (Artigos 64.º e 65.º D-L 555/99, ou em virtude de legislação especial em matéria de autorização de funcionamento), **deve ser apreciado o cumprimento das condições de SCIE e dos respectivos projectos ou fichas de segurança, sem prejuízo de outras situações previstas na legislação específica que preveja ou determine a realização de vistoria.**

Projecto de especialidade de SCIE

Objectivo

Exploração do edifício em segurança

Aspectos-base

- A SCIE é pluridisciplinar;
- É fundamental uma concepção integrada.

Consequências

- Aspectos essenciais a atender:
 - Coordenação de projectos;
 - Cooperação entre projectistas e outros «agentes» de segurança.

OBRIGADO !

Carlos Ferreira de Castro
carlosfcastro@netcabo.pt